



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400017267

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRES PONTAS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193000056822

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

TRES PONTAS  
Local

7 Junho 2019  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7341191 em 10/06/2019 da Empresa COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRES PONTAS LTDA, Nire 31400017267 e protocolo 192463586 - 07/06/2019. Autenticação: 39F9A7E7D31A9FF0B45F1CAF0E8E6D78B9F2D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/246.358-6 e o código de segurança 5KTC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/246.358-6	J193000056822	07/06/2019

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
603.863.396-00	MARCO VALERIO ARAUJO BRITO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2.018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2.018, às 17 horas, no auditório da COCATREL, denominado “Juvenal Corrêa de Figueiredo”, localizado no centro da cidade de Três Pontas/MG, à rua Bento de Brito, nº 110, realizou-se, em terceira e última convocação, a Assembleia Geral **Extraordinária** da Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda.
- 2. CONVOCAÇÃO:** A convocação da AGE foi feita em conformidade com as disposições legais e estatutárias, sendo que o edital foi oportunamente afixado em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, comunicado a esses por meio de circulares e regularmente publicado em jornal local de grande circulação - “Correio Trespontano” (edição 2053, ano 39, de 29 de setembro de 2.018); tendo sido previsto no edital que o início da assembleia se daria no dia 23 de outubro de 2.018, em primeira convocação, às 15:00hs., com a presença de dois terços do número de associados em condições de votar, em segunda convocação, às 16:00hs., com a presença de metade mais um dos associados e, em terceira e última convocação, às 17:00hs., com a presença de, no mínimo, dez associados.
- 3. PRESENÇA:** Conforme consta no livro de presença nº 3, fls. 03/ 04-vs., compareceram à assembleia, 87 (oitenta e sete) associados em condições de votar; destacando-se que, para efeito de quórum de instalação da assembleia, o número total de associados na data de expedição do edital era 5.367.
- 4. INÍCIO DA ASSEMBLEIA / ORDEM DO DIA:** O DD. Presidente, Sr. Marco Valério Araújo Brito, após verificar a existência de quórum de presença mínimo legal e estatutário, deu início à assembleia, nomeando a Sra. Ana Luisa Figueiredo Leite Piedade para secretariá-lo. Em seguida, foi lido o edital, com a seguinte ordem do dia: *“Reforma e adequação parcial do Estatuto Social”*.
- 5. EXPLANAÇÕES, ANÁLISES E DISCUSSÕES:** Depois da leitura do edital, foi exposto a todos os presentes cada um dos artigos do estatuto social da COCATREL a ser alterado, tendo sido lida a redação existente de cada um desses artigos e, logo após, a sugestão da alteração pretendida. Na oportunidade, foi passada a palavra ao assessor jurídico da COCATREL, Sr. Alexandre Sérgio Veiga Lima, que esclareceu, um a um, os motivos das alterações propostas, tendo, ainda, retirado todas as dúvidas relativas a tais alterações.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Após os devidos esclarecimentos, todas as alterações estatutárias sugeridas foram aprovadas por unanimidade, restando definidas as seguintes alterações:

**1ª) Alteração da alínea “b” do art. 1º**

**REDAÇÃO ANTERIOR:**

**“b) área de ação para efeito de admissão de associados: Estado de Minas Gerais, sede na cidade de Três Pontas, neste estado;”**

**REDAÇÃO SUGERIDA E APROVADA:**

**“b) área de ação para efeito de admissão de associados em todo território nacional;”**

**2ª) Acréscimo de mais uma alínea ao art. 2º**

**REDAÇÃO SUGERIDA E APROVADA:**

**“e) conceder, sempre que possível e após aprovação do conselho de administração, financiamentos aos associados voltados para a aquisição a prazo de insumos agropecuários, bem como para estocagem dos produtos agrícolas produzidos pelos associados.”**





3ª) Alteração do disposto no art. 6º

REDAÇÃO ATUAL:

*“Todas as operações da Cooperativa serão realizadas de modo a afastar a especulação.”*

REDAÇÃO SUGERIDA E APROVADA:

*“Todas as operações da Cooperativa serão realizadas de modo a afastar a especulação; ressaltando-se que eventuais negociações (devidamente autorizadas pelo conselho de administração) envolvendo a entrega futuro de produtos agrícolas produzidos por seus associados, formalizadas através da emissão de contratos e títulos de crédito rural comumente utilizados pelo setor agrícola, como Cédulas de Produto Rural (CPR), não são consideradas operações especulativas.”*

4ª) Acréscimo de mais um parágrafo ao art. 8º

REDAÇÃO SUGERIDA E APROVADA:

*“Parágrafo 3º - Também poderão associar-se à Cooperativa, excepcionalmente, cooperativas singulares de objetivos similares, constituídas por associados que se dediquem à cultura do café ou outra atividade agrícola ou pecuária no âmbito da atuação da Cooperativa.”*

5ª) Alteração do disposto no caput do art. 14

REDAÇÃO ATUAL:

*“As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado para com terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.”*

REDAÇÃO SUGERIDA E APROVADA:

*“As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado para com terceiros, passam aos herdeiros na forma da lei.”*

6ª) Alteração do disposto no art. 19

REDAÇÃO ATUAL:

*“O capital social, ilimitado quanto ao máximo, é variável conforme o número de associados e de quotas-partes realizadas, não podendo, porém, ser inferior a R\$700.000,00 (setecentos mil reais).”*

REDAÇÃO SUGERIDA E APROVADA:

*“O capital social, ilimitado quanto ao máximo, é variável conforme o número de associados e de quotas-partes realizadas, não podendo, porém, ser inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).”*

7ª) Alteração do disposto no art. 38

REDAÇÃO ATUAL:

*“Cada associado tem direito a um só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que possua, e não poderá fazer uso de procuração para se representar.”*





**REDAÇÃO SUGERIDA E APROVADA:**

*“Cada associado (seja pessoa física, consórcio simplificado de produtores rurais e/ou pessoa jurídica) tem direito a um só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que possua, sendo que no caso específico de pessoa física, a mesma não poderá fazer uso de procuração para se representar.”*

8ª) Retirada, por completo, dos artigos 74, 76 e 77.

9ª) Acréscimo de mais um artigo às “Disposições Gerais e Transitórias”, após retirada dos artigos 74, 76 e 77; sugerindo-se a seguinte redação para o “novo” artigo 74:

*“Qualquer dos Diretores, de comum acordo entre eles e devidamente autorizados pelo Conselho de Administração, poderá assumir parte das atribuições (previstas nos artigos 47, 48 e 49) de outro, como também delegar parte de suas atribuições a outro.”*

**7. APROVAÇÃO DE NOVO ESTATUTO SOCIAL:** Em virtude das alterações deliberadas e aprovadas por todos os presentes à assembleia e visando uma melhor visualização e compreensão das novas disposições em conjunto com as que não foram objeto de qualquer mudança, operou-se a reestruturação do texto do Estatuto Social da COCATREL, com a inclusão, substituição e renumeração de suas cláusulas, ficando mantidas, em seu conteúdo, todas as demais cláusulas obrigatórias previstas pela legislação vigente, não atingidas pelas alterações narradas anteriormente, o qual, consolidado, passou a ter a forma e o conteúdo contido no “Anexo I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO” desta ata.

**6. ENCERRAMENTO:** Após os presentes tomarem ciência da consolidação das novas disposições estatutárias e, nada mais havendo a tratar, o DD. Diretor Presidente solicitou a indicação de uma comissão para assinar a ata da assembleia, sendo indicados os nomes dos seguintes associados: Aristίδes Vieira de Mendonça Neto, CPF: 030.311.366.91; João Carlos de Andrade, CPF: 148.828.176-91; Roberto Mesquita Piedade Júnior, CPF: 035.234.646-92; Arnaldo Bottrel Reis, CPF: 413.859.776-04; Francisco Miranda de Figueiredo Filho, CPF: 172.790.036-72; Gleiser Rosa Botrel, CPF: 948.498.976-49; Maurício Araújo Ribeiro, CPF: 886.743.636-87; Sérgio Danilo Vicentini, 571.195.626-49; Paulo César Botrel de Figueiredo, CPF: 613.395.476-00; Paulo Eugênio de Brito, CPF: 413.274.466-34. Encerrada a assembleia, lavrou-se a presente ata, lida e assinada pelos mencionados associados.

(Confere com a ata original constante no livro 2, para Assembleias Gerais, páginas 51 e 52).

Marco Valério Araújo Brito  
Diretor Presidente  
CPF: 603.863.396-00





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/246.358-6	J193000056822	07/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
603.863.396-00	MARCO VALERIO ARAUJO BRITO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7341191 em 10/06/2019 da Empresa COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRES PONTAS LTDA, Nire 31400017267 e protocolo 192463586 - 07/06/2019. Autenticação: 39F9A7E7D31A9FF0B45F1CAFC0E8E6D78B9F2D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/246.358-6 e o código de segurança 5kTC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 6/32



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2.018**

**Estatuto Social**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º -** A Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três de Pontas Ltda., com a sigla “COCATREL”, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) sede e administração na rua Bento de Brito, 110 em Três Pontas; foro jurídico na comarca de Três Pontas, no Estado de Minas Gerais;
- b) área de ação para efeito de admissão de associados em todo território nacional;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 2º -** Conforme as necessidades econômicas dos associados e desde que os mesmos realizem o capital suficiente para cada empreendimento, a Cooperativa tem por objetivos principais:

- a) efetuar ou facilitar todas as operações referentes à produção, beneficiamento, transformação, conservação, armazenagem, industrialização e comercialização dos produtos agrícolas e pecuários de seus associados;
- b) adquirir, preparar ou fabricar, por conta dos seus associados, as utilidades necessárias às suas próprias atividades agropecuárias e as de uso pessoal ou doméstico;
- c) manter uma seção de compra e venda em comum para fornecimento aos associados de plantas vivas, sementes, fertilizantes e corretivos, inseticidas, fungicidas, herbicidas, máquinas e implementos agrícolas, enfim, artigos em geral que interessem à atividade agropecuária e outros de uso pessoal ou doméstico;
- d) fazer adiantamentos, em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados, ou que estejam em fase de produção, a critério do Conselho de Administração;
- e) conceder, sempre que possível e após aprovação do conselho de administração, financiamentos aos associados voltados para a aquisição a prazo de insumos agropecuários, bem como para estocagem dos produtos agrícolas produzidos pelos associados.

**Parágrafo 1º -** A Cooperativa promoverá, com recursos próprios ou mediante convênio com entidades especializadas públicas ou privadas, o aperfeiçoamento técnico-profissional de seus associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo, do fomento da agropecuária e de racionalização dos meios de produção.





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

**Parágrafo 2º** - A Cooperativa também promoverá ou realizará, a critério dos Conselho Administração, outros trabalhos ou serviços de utilidade para os associados, desde que os interessados forneçam as bases econômicas e financeiras para sua operação.

**Art. 3º** - No cumprimento de seus objetivos, a Cooperativa organizará serviços e fará as instalações necessárias.

**Parágrafo único** - Os serviços mencionados neste artigo serão agrupados em unidades funcionais, cuja estrutura de organização se condicionará a estudos promovidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 4º** - O Conselho de Administração estabelecerá as normas para entrega da produção agrícola e pecuária dos associados e para o fornecimento de utilidades e artigos que a Cooperativa possa fornecer.

**Parágrafo único** - A entrega da produção do associado à Cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela Sociedade.

**Art. 5º** - O regimento interno referente às operações e aos serviços da Cooperativa será estabelecido anualmente pelo Conselho de Administração e nele constarão as taxas a serem cobradas.

**Art. 6º** - Todas as operações da Cooperativa serão realizadas de modo a afastar a especulação; ressaltando-se que eventuais negociações (devidamente autorizadas pelo conselho de administração) envolvendo a entrega futuro de produtos agrícolas produzidos por seus associados, formalizadas através da emissão de contratos e títulos de crédito rural comumente utilizados pelo setor agrícola, como Cédulas de Produto Rural (CPR), não são consideradas operações especulativas.

**Art. 7º** - Nos limites da Lei e sempre conforme as determinações dos órgãos superiores do cooperativismo, e quando houver interesse, consoante deliberação do Conselho de Administração, poderá a Cooperativa operar com não-associados, pessoas físicas ou jurídicas.

**CAPÍTULO III  
DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º** - Podem fazer parte da Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, as pessoas físicas ou jurídicas, estas excepcionalmente, que, em imóvel de sua propriedade ou ocupação por processo legítimo, se dediquem à cultura do café ou outra atividade agrícola ou pecuária, na área de ação da sociedade, e que, legalmente capazes, não praticando atividades colidentes com os interesses e objetivos sociais, estejam de acordo com o presente Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Excepcionalmente, poderão associar-se à Cooperativa entidades estatais, paraestatais e outras sem fins lucrativos, que necessitem de seus serviços e que se conformem com o presente Estatuto.





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

**Parágrafo 2º** - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Parágrafo 3º** - Também poderão associar-se à Cooperativa, excepcionalmente, cooperativas singulares de objetivos similares, constituídas por associados que se dediquem à cultura do café ou outra atividade agrícola ou pecuária no âmbito da atuação da Cooperativa.

**Art. 9º** - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e a assinará com outro associado proponente.

**Parágrafo 1º** - Aprovada sua proposta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará as quotas-partes do capital inicial, nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa, ou substituto legal, assinará a Ficha de Matrícula, ficando formalizada sua admissão.

**Parágrafo 2º** - Sobre a comercialização realizada pelo cooperado haverá retenção para aumento do capital, na forma estabelecida neste Estatuto.

**Art. 10** - Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art. 11** - O associado tem direito a:

- a) realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objeto;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas se tratarem, ressalvadas as limitações tratadas no Art.35;
- c) propor ao Conselho de Administração ou Assembleias Gerais, sempre por escrito, medidas de interesse da Sociedade;
- d) ser votado para os cargos de administração ou de fiscalização da Sociedade, desde que tenha movimento efetivamente com a Cooperativa (depositado, no mínimo, 80% de sua safra de café) nos últimos doze meses ou, no mesmo período, a totalidade de sua produção de leite, se for apenas produtor deste;
- e) solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e consultar, na sede da Sociedade, livros e peças do Balanço Geral.

**Parágrafo único** - No que se refere à letra "d" deste artigo, o cooperado que for empregado da Cooperativa deverá afastar-se do cargo, até o último dia útil do mês de dezembro anterior ao da realização da eleição.

**Art. 12** - Cada associado se obriga a:





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

- a) realizar as quotas-partes do Capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- c) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração ou constante do Regime Interno;
- d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa, evitando quaisquer atitudes que a prejudiquem;
- e) operar com a Cooperativa, em conformidade com o disposto no Art. 4º deste Estatuto;
- f) prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultam associar-se.

**Art. 13 -** O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

**Parágrafo único -** A responsabilidade do associado como tal pelos compromissos da Sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

**Art. 14 -** As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado para com terceiros, passam aos herdeiros na forma da lei.

**Parágrafo único -** Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 15 -** Processa-se a demissão do associado mediante sua solicitação por escrito e ela se tornará efetiva por averbação na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente ou seu substituto.

**Art. 16 -** A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração; os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente ou seu substituto

**Parágrafo 1º -** Constituem motivos de eliminação do associado:





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

- a) exercício ou prática de qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) compelir a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) reiteradas infrações de disposições legais, estatutárias, de resoluções ou deliberações da Cooperativa.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, facultará ao associado uma oportunidade de esclarecimento e de retificação de seu comportamento, dando-lhe, para isto, um prazo para seu comparecimento à sede da Cooperativa, de quinze dias úteis, contados da data de expedição da convocação, que se fará por processo que comprove esta data.

**Parágrafo 3º** - Cópia autêntica da Resolução Eliminatória será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**Parágrafo 4º** - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de data do recebimento da decisão eliminatória, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral

**Art. 17** - A exclusão do associado será feita:

- I - por dissolução da pessoa jurídica;
- II - por morte de pessoa física;
- III - por superveniência de incapacidade civil, não suprida;
- IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência da Sociedade.

**Parágrafo único** - A exclusão do associado, com fundamento das disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se ao caso, no que couber, o disposto do Art. 16.

**Art.18** - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado somente terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

**Parágrafo 1º** - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

**Parágrafo 2º** - A Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital e mais acréscimo seja feita em parcelas iguais e mensais, até 20 (vinte) meses, a partir do exercício financeiro em que se deu o desligamento.





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

**Parágrafo 3°** - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardam a sua continuidade.

**Parágrafo 4°** - Os deveres dos associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da Sociedade.

**CAPÍTULO V  
DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 19** - O capital social, ilimitado quanto ao máximo, é variável conforme o número de associados e de quotas-partes realizadas, não podendo, porém, ser inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 20** - O capital é dividido em quotas-partes de valor igual à menor expressão inteira da moeda.

**Art. 21** - Cada associado deverá integralizar inicialmente o capital, proporcional ao dimensionamento econômico de sua propriedade, conforme tabela anualmente aprovada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1°** - Nenhum associado poderá possuir quotas-partes cujo valor represente mais de 1/3 (um terço) do capital social.

**Parágrafo 2°** - A quota-parte é indivisível e inegociável e só pode ser transferida, no todo ou em parte, a outros associados, depois de integralizadas e com aprovação do conselho de Administração, mediante o pagamento de uma taxa a ser anualmente fixada pelo Conselho de Administração em favor do Fundo de Reserva Legal.

**Parágrafo 3°** - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa ou de seu substituto.

**Parágrafo 4°** - As quotas-partes não podem ser objeto de penhor, mas seu valor, realizado, responde como segunda garantia pelas obrigações do associado para com a Cooperativa.

**Art. 22** - A Assembleia Geral estabelecerá o aumento anual do capital, mediante a retenção de uma percentagem sobre as operações dos associados com os respectivos serviços e/ou sobre as sobras líquidas, calculadas à base de critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

**Art. 23** - De acordo com os art. 3° e 2°, parágrafo 2°, além dos dispositivos acima, relativos à formação do capital social, outros montantes poderão ser integralizados pelos associados que se interessem em financiar, desta forma, a instalação de novos serviços, ficando sujeitos à integralização dos demais associados que quiserem usufruir dos mesmos serviços.





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

**Art. 24 -** Competirá à Assembleia Geral determinar o “quantum” de capital a ser integralizado pelo associado que desejar utilizar-se de qualquer das seções ou serviços específicos que venham a ser criados pela Cooperativa, mediante um critério de proporcionalidade.

**Art. 25 -** O reajuste do artigo anterior não importa em discriminação, pois é obrigatório somente para os que desejam utilizar-se de um determinado serviço e que unicamente a esse grupo interessa.

**Art. 26 -** A integralização do capital será feita de uma só vez ou mediante parcelamento, conforme critérios fixados anualmente pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único -** Em caso de parcelamento, poderá a Cooperativa exigir que o cooperado emita, em seu favor, títulos de créditos correspondentes ao valor total das quotas-parte a se integralizarem, que poderão ser dados em garantia de empréstimos.

**Art. 27 -** Cada unidade funcional terá uma contabilização própria para atender com justeza o princípio do retorno.

**CAPÍTULO VI  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Seção I  
Da Assembleia Geral**

**Art. 28 -** A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

**Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a totalidade dos associados, e suas decisões e deliberações se aplicam a todos os associados, presentes ou não, sempre que tomadas conforme a Lei a este Estatuto.

**Parágrafo 2º -** Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação da mesma.

**Art. 29 -** Para poder participar da Assembleia Geral o associado deverá:

- a) comprovar sua condição de associado em pleno uso e gozo de seus direitos;
- b) assinar o Livro de Presença a nele inserir seu número de matrícula.

**Parágrafo 1º -** À hora designada no Edital de Convocação, será encerrado o Livro de Presença, não se admitindo mais os retardatários.

**Parágrafo 2º -** Em caso de acúmulo de associados, na hora do encerramento do Livro de Presença, será distribuída senha de comparecimento aos presentes e, a partir de então, somente eles poderão assinar o Livro.





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

**Art. 30 -** A Assembleia Geral será convocada:

- a) pelo Presidente da Cooperativa, após deliberação do Conselho de Administração;
- b) pelo Conselho Fiscal, na ocorrência de motivos graves e urgentes;
- c) por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais; após uma solicitação não atendida.

**Art. 31 -** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 20 dias para a primeira reunião, de mais de 1 hora para a segunda e de mais 1 hora para a terceira.

**Parágrafo único -** As 3 (três) convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**Art. 32 -** Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “ Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de “quorum” de instalação;
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo 1º-** No caso de convocação feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Parágrafo 2º -** O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicado em jornal local de grande circulação e comunicado aos associados por circulares ou pelo órgão informativo oficial da Sociedade.

**Art. 33 -** O “quorum”, para a instalação da Assembleia Geral, verificado pelo Livro de Presença, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

c) mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

**Art. 34 -** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado por um dos outros dois Diretores.

**Parágrafo 1º -** Na ausência dos outros Diretores, o Presidente convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

**Parágrafo 2º -** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente. Os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele.

**Art. 35 -** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão impedidos de tomar parte nos debates.

**Art. 36 -** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços da Contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**Parágrafo 1º -** Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros dos órgãos sociais de administração e fiscalização deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**Parágrafo 2º -** O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário “ad-hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 37 -** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de Convocação e, ressalvado o disposto no Art. 42, parágrafo primeiro, serão tomadas por maioria simples de votos, e estes poderão ser dados pela forma simbólica, nominal ou secreta conforme a Assembleia adotar, em cada caso, salvo para eleição dos Conselhos, cujos procedimentos constam do Art. 59.

**Parágrafo 1º -** Havendo empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade para desempatar, salvo quando se tratar de eleição dos Conselhos, cujos procedimentos constam do Art. 59.

**Parágrafo 2º -** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que será assinada pela Mesa Diretoria dos trabalhos, por uma comissão de associados designada pela mesma Assembleia e por quantos o quiserem fazer.

**Art. 38 -** Cada associado (seja pessoa física, consórcio simplificado de produtores rurais e/ou pessoa jurídica) tem direito a um só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que possua, sendo que no caso específico de pessoa física, a mesma não poderá fazer uso de procuração para se representar.





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

**Art. 39 -** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

**Seção II  
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 40 -** A Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá obrigatoriamente até 90 (noventa) dias após terminado o exercício social, deliberará sobre:

- I - prestação de contas dos órgãos da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- III - eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- IV - fixação do valor da cédula de presença para os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 42 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º -** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

**Parágrafo 2º -** A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como da infração da lei ou deste Estatuto.

**Parágrafo 3º -** No que se refere ao inciso II deste artigo, as eventuais sobras só poderão ser destinadas para aumento do Capital Social ou para distribuição direta aos associados.

**Parágrafo 4º -** No que se refere ao inciso III deste artigo, não poderá candidatar-se ou exercer mandato o associado que for membro da administração de outra cooperativa, de objetivos similares, ou de empresa com interesses contrários aos da COCATREL ou competitivos com os da mesma.





**Seção III  
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 41 -** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionando no Edital Convocação.

**Art.42 -** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre os seguintes assuntos;

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivos da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- e) destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- f) contas de liquidantes.

**Parágrafo 1º -** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Parágrafo 2º -** No que se refere ao inciso “e” deste artigo, poderá a Assembleia Geral Extraordinária designar substitutos, para exercerem mandatos até a posse dos novos efetivos, cuja eleição se realizará no prazo de trinta dias.

**Parágrafo 3º -** No caso de renúncia coletiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os associados, em número mínimo de 15(quinze), poderão convocar uma AGE para eleição de novos representantes.

**CAPÍTULO VII  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 43 -** A Cooperativa será administrada por um conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral, por maioria de votos, para um mandato de 3 (três) anos,

**Parágrafo 1º -** A posse dos eleitos ocorrera na sede da Cooperativa, em sua primeira reunião, que se realizará no primeiro dia útil após o término dos mandatos em vigor, cujo termo de posse e de transferência de gestão constará da ata lavrada no livro próprio. O membro eleito que não comparecer a esta reunião tomará posse na reunião seguinte, mediante termo lavrado na respectiva ata.





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração escolherá entre seus membros, em sua 1ª reunião, os componentes da Diretoria Executiva, composta do Diretor Presidente, de um Diretor Comercial e de um Diretor Técnico- Industrial.

**Parágrafo 3º** - Será obrigatória, no término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo, 1/3(um terço) de seus membros, sendo 1(um) da Diretoria Executiva e mais 2 (dois) conselheiros.

**Parágrafo 4º** - A renovação, de que trata o parágrafo anterior, deverá abranger nomes diferentes do Conselho e da Diretoria, de forma a permitir um efetivo revezamento em sua composição, sendo, no entanto, permitida nova candidatura do membro que se afastar por um período mínimo de três consecutivos.

**Parágrafo 5º** - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentescos até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

**Parágrafo 6º** - Serão inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo 7º** - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem, com culpa ou dolo.

**Parágrafo 8º** - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**Parágrafo 9º** - O ocupante de cargo eletivo na Sociedade que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que versarem sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Parágrafo 10º** - Os componentes do Conselho de Administração equiparam-se aos Administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

**Parágrafo 11º** - Além dos casos previstos em Lei, será destituído pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, o membro do Conselho que:

- a) tenha sido condenado por crime inafiançável;
- b) tenha aceito cargo na Administração de outra cooperativa, de objetivos similares, ou de empresa com interesses contrários aos da COCATREL ou competitivos com os da mesma.

**Art. 44** - O Conselho de Administração reger-se á pelas seguintes normas:





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

**Parágrafo 1º** - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, de maioria do próprio Conselho ou, ainda por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o “quorum” de maioria de seus membros para instalação das reuniões de que trata o presente item.

**Parágrafo 2º** - Delibera validamente com a verificação da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.

**Parágrafo 3º** - As deliberações serão consignadas em Atas Circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas por maioria simples e assinadas, no final dos trabalhos, pelos conselheiros presentes.

**Parágrafo 4º** - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Parágrafo 5º** - Sendo totais as vagas, o Conselho Fiscal fará a convocação para a devida eleição e preenchimento dos respectivos cargos.

No que se refere aos parágrafos 4º e 5º, os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

**Parágrafo 6º** - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, qualquer um dos três Diretores será substituído por um dos outros dois, em acordo entre os mesmos ou por decisão do Conselho de Administração, na falta de um consenso entre eles.

**Art. 45** - Nos limites da Lei e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I- estabelecer objetivos de gestão, diretrizes básicas e prioridades, a serem cumpridas pela Diretoria Executiva;
- II- deliberar sobre o Programa Anual, contendo orçamento e cronograma, apresentado pela Diretoria Executiva;
- III- comparar os resultados alcançados com os planejados, através de avaliação e análise dos relatórios de desempenho, e propor correções para os desvios verificados;
- IV- tomar conhecimentos, mensalmente, do respectivo Balancete, verificando o estado econômico-financeiro da Sociedade, e opinar sobre o mesmo;
- V- deliberar e aprovar despesas da administração;
- VI- decidir sobre reformulação da estrutura de organização da Sociedade, quando se julgar necessário;
- VII- aprovar quadro de pessoal e sua modificação, apresentado pela Diretoria Executiva;





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

- VIII- provar política salarial e respectivos valores básicos;
- IX- fixar honorários para a Diretoria Executiva;
- X- instituir e aprovar regulamentos e regimentos internos;
- XI- praticar todos os atos, necessários à obtenção de empréstimos ou financiamento junto a bancos, entidades autárquicas ou paraestatais, para a Cooperativa ou para seus associados, desde que não contrariem a Lei ou o Estatuto;
- XII- transigir, contrair obrigações e empréstimos, autorizar hipoteca e empenhar bens e direitos, autorizar compra ou venda de bens móveis;
- XIII- deliberar quanto à admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- XIV- fixar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços prestados pela Sociedade, bem como taxas, comissões e capital de admissão de associados conforme o presente Estatuto;
- XV- deliberar sobre convocação de Assembleia Gerais;
- XVI- deliberar sobre o Relatório Anual a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- XVII- estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos, que prevalecerão até a próxima Assembleia Geral;
- XVIII- instituir normas para emprego dos Fundos da Sociedade;
- XIX- decidir sobre contratação de serviço independente de Auditoria.

**Parágrafo 1º** - Para comprar ou vender bens imóveis, o Conselho de Administração necessita de autorização expressa da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - No que se refere ao inciso IX, os membros da Diretoria Executiva não poderão participar da reunião para aquela finalidade.

**Art. 46** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) verificar, mensalmente, a situação econômico-financeira da Sociedade, bem como o desenvolvimento do planejamento e respectivo orçamento;
- b) assinar os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a Cooperativa;
- c) indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis, bem como o recolhimento de tributos;





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

- d) contratar e demitir empregado da respectiva área executiva, exceto quando se tratar de empregado em nível de gerente, cujo processo deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Ainda a dois dos três Diretores:

- e) assinar correspondência oficial;
- f) assinar cheques e outros títulos que importam em movimentação de fundos;
- g) assinar admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, na Ficha de Matrícula;
- h) assinar anotações nas carteiras de trabalho dos empregados da Cooperativa.

**Parágrafo único** - Quando a Lei ou o Regulamento não proibir, qualquer dos Diretores, de comum acordo com os demais, poderá delegar, mediante procuração, uma ou mais de suas atribuições a empregado categorizado.

**Art. 47** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir as Assembleias e as reuniões do Conselho de Administração;
- c) coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- d) zelar pela execução das deliberações das Assembleia Gerais e as do Conselho de Administração;
- e) superintender diretamente ou através do Gerente Administrativo, a área administrativa da Cooperativa, abrangendo os setores de Informática, de Contabilidade, Financeiro, de Pessoal e de Saúde;
- f) substituir outro Diretor, em suas faltas ou impedimentos temporários, conforme parágrafo 6º do art. 44.

**Art. 48** - Compete ao Diretor Comercial:

- a) superintender as atividades comerciais relativas às Gerências Agrícola e de Revenda, diretamente ou através do Gerente Comercial;
- b) superintender, diretamente ou através do Gerente Comercial, a área agrícola da Cooperativa, compreendendo o Setor de Armazenamento de Grãos, Assessoria de Comercialização e o Setor de Classificação de Café;
- c) superintender, diretamente ou através do Gerente Comercial, a área de Revendas, compreendendo os setores de Fertilizantes, de Compra, de Vendas, estruturados em diversas Lojas;





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

- d) efetuar, com o apoio do Gerente Comercial e da Assessoria de Comercialização, a venda de café dos associados, por solicitação dos mesmos, no mercado nacional ou internacional;
- e) definir, de comum acordo com o Diretor Técnico-Industrial e com o apoio respectivo do Gerente Comercial e do Gerente de Apoio Técnico, a estratégia de aquisição de fertilizantes, de defensivos agrícolas, de produtos veterinários e de sementes;
- f) substituir outro Diretor, em suas faltas ou impedimentos temporários, conforme parágrafo 6º do Art. 44.

**Art. 49 -** Compete ao Diretor Técnico-Industrial:

- a) superintender, diretamente ou através do Gerente de Assistência Técnica, as atividades do Setor de Apoio e de Campo, bem como as do Laboratório de Análise de Solo;
- b) superintender a área de Laticínios, através do Gerente desta área;
- c) coordenar a exploração da propriedade rural mantida pela Cooperativa, para extração de lenha;
- d) participar, com o Diretor Comercial e com o apoio respectivo do Gerente de Apoio Técnico e do Gerente Comercial, da estratégia de aquisição de fertilizantes, de defensivos agrícolas, de produtos veterinários e de sementes;
- e) superintender, por intermédio de um Assessor de Comunicação, as atividades de Comunicação Social da Cooperativa;
- f) preparar as atas das Assembleias Gerais e as das reuniões do Conselho de Administração;
- g) substituir outro Diretor, em suas faltas ou impedimentos temporários, conforme parágrafo 6º do Art. 44.

**CAPÍTULO VIII  
DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DO COMITÊ EDUCATIVO**

**Art. 50 -** Será facultada ao Conselho de Administração a constituição de Comissões Especiais, Transitórias ou Permanentes, para estudar, planejar, coordenar e apresentar solução sobre questões específicas ao ambiente da COCATREL, mas sem possuírem qualquer poder de decisão.

**Parágrafo 1º -** As Comissões Especiais serão integradas exclusivamente por associados e/ou técnicos na respectiva especialidade, sendo estes últimos pertencentes ou não aos quadros social e funcional da COCATREL, mas incluirão 01 (um) representante, no mínimo, do Conselho de Administração, que atuará como elemento de ligação junto a este, e coordenará os trabalhos da Comissão.





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

**Parágrafo 2º** - Os membros das Comissões Especiais poderão ser substituídos em qualquer época, sendo, porém, obrigatória, a confirmação formal através de reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - As comissões Especiais poderão valer-se da contribuição do pessoal administrativo da COCATREL, mediante autorização expressa do Diretor Presidente ou do Diretor respectivo.

**Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração fixará remuneração dos membros das Comissões Especiais e autorizará o pagamento das despesas consideradas necessárias ao desenvolvimento das respectivas atividades.

**Art. 51** - O Quadro Social da COCATREL será organizado na forma de Comitê Educativo. O Comitê Educativo será composto por associados reunidos em Comunidades Cooperativistas, organizadas na área de ação da Cooperativa, constituindo-se num órgão auxiliar da Administração, sem possuir, entretanto, poder de decisão.

**Parágrafo 1º** - As normas de funcionamento do Comitê Educativo deverão compor um Regimento Interno específico, aprovado em Assembleia Geral da Cooperativa.

**Parágrafo 2º** - O Comitê Educativo terá por objetivos:

- a) auxiliar o Conselho de Administração, trazendo as reivindicações dos associados e de suas Comunidades, bem como dar sugestões para solucionar os problemas observados e, sendo estes fundamentados, solicitar providências;
- b) promover a divulgação de novas técnicas que visem ao melhoramento sócio-econômico e cultural do Quadro Social, tornando-o mais útil à COCATREL e à Comunidade;
- c) colaborar na preparação de lideranças junto ao Quadro Social, para que os mesmos possam assumir cargos eletivos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- d) transmitir às Comunidades Cooperativistas todas as deliberações do Conselho de Administração, buscando sua legitimação;
- e) conscientizar os associados sobre a Legislação Cooperativista, levando-os a conhecer e vivenciar o Estatuto Social da COCATREL;
- f) promover a capacitação de mão-de-obra rural, visando ao seu aprimoramento para o exercício da atividade agropecuária;
- g) tornar a ação dos associados mais participativa na vida da COCATREL;
- h) estudar e difundir, entre os associados e demais produtores, os princípios do Cooperativismo, sua história e filosofia, bem como sua importância para a promoção social e econômica do indivíduo e da coletividade;





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

- i) esclarecer os associados quanto aos seus direitos e deveres na COCATREL, ao funcionamento e à administração da mesma;
- j) orientar os associados sobre os serviços que a Cooperativa presta e a melhor maneira de serem utilizados, solicitando informações aos responsáveis;
- l) acatar, analisar e assumir as decisões da Assembleia Geral em relação às Comunidades Cooperativistas;
- m) ser o elo legítimo de ligação e representação entre o Quadro Social e a Cooperativa.

**Art. 52 -** O Comitê Educativo terá um Coordenador e um Secretário, dentre os seus membros, escolhidos por maioria simples de votos.

**Art. 53 -** As Comissões Especiais e o Comitê Educativo reunir-se-ão, extraordinariamente, uma vez por mês em datas previamente fixadas, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 54 -** Os membros das Comissões Especiais e do Comitê Educativo poderão ser substituídos em qualquer tempo, a seu pedido ou por iniciativa dos associados, mas sua composição será sempre revista, quando ocorrer eleição para os órgãos de Administração.

**CAPÍTULO IX  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 55 -** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo 1º -** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art.43, parágrafo 6º deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**Parágrafo 2º -** O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

**Atr. 56 -** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de seus 03 (três) membros efetivos ou suplente designados.

**Parágrafo 1º -** Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

**Parágrafo 2º -** As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

**Parágrafo 3º** - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto, escolhidos na ocasião.

**Parágrafo 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) membros presentes.

**Art. 57** - Será considerado vago o cargo do Conselheiro Titular que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

**Parágrafo 1º** - No caso de vacância no cargo de Conselheiro Fiscal, será convocado o conselheiro suplente para preencher a vaga, por decisão dos demais conselheiros.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselheiro Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos seus membros, convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, cujos mandatos complementarão os de seus antecessores.

**Art. 58** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) examinar os livros, documentos e a correspondências da Cooperativa e fazer inquéritos de qualquer natureza;
- b) estudar minuciosamente o balancete mensal da Cooperativa;
- c) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidades com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- e) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância às regras próprias;
- f) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos da Sociedade são atendidos com pontualidade;
- g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações da Cooperativa, tomando por base o inventário, balanço e as contas do exercício, com auditoria, se efetuada;
- h) convocar a Assembleia Geral, na ocorrência de motivos graves ou urgentes;
- i) emitir opinião sobre os assuntos em relação aos quais o Conselho de Administração julgue conveniente ouvi-lo;
- j) requisitar do Conselho de Administração a contratação de Auditoria;





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e, quando for o caso, à Assembleia Geral as irregularidades constatadas.

**CAPÍTULO X  
DAS ELEIÇÕES**

**Art. 59 -** As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal obedecerão os seguintes procedimentos:

- I - os associados interessados em candidatar-se a qualquer cargo eletivo deverão organizar chapas, para cada um dos Conselhos, e registrá-las na Sede da COCATREL, até dez dias antes da data da realização da respectiva Assembleia;
- II - o pedido de registro de chapa, subscrito por todos os componentes da mesma, será entregue ao Diretor Presidente da Cooperativa, ou a seu substituto eventual, que o registrará em livro próprio, por ordem cronológica de apresentação, expedindo recibo pertinente;
- III - até o momento da Assembleia Geral Ordinária, se houver acidente ou doença de algum candidato, que impeça o exercício do cargo no período de dois meses, ou em caso de morte, poderá ser indicado substituto, deste que o pedido seja assinado pelos outros componentes de chapa e acompanhado de atestado comprobatório do impedimento, entregue ao Presidente da Assembleia, até 01 (uma) hora antes do início da mesma;
- IV - a eleição se procederá por votação direta, por meio de cédula única, quando houver mais de uma chapa inscrita; por aclamação, em caso de chapa única;
- V - a ordem de colocação das chapas na cédula única será a mesma de registro, no livro próprio;
- VI - não poderá candidatar-se o associado admitido até 180 (cento e oitenta) dias que antecedem as eleições e aqueles que contrariem dispositivos deste Estatuto;
- VII - serão instaladas cabines, mesas de votação e apuração, na quantidade que for necessária à realização racional e ordeira das eleições;
- VIII - cada mesa de votação será composta por 4 (quatro) membros: 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) escrutinadores, todos indicados pelo plenário, entre os associados presentes, excetuando-se os candidatos e parentes até 2º grau;
- IX - o presidente da mesa, ao entregar a cédula de votação ao associado, nela colocará sua assinatura ou rubrica, em lugar adequado;
- X - antes de se iniciarem os trabalhos de votação, cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal representante, para acompanhar os trabalhos de votação e de apuração, tendo poderes para protestar e impugnar eventuais irregularidades;





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

**XI** - apurados os votos, a chapa mais votada será considerada eleita; se houver empate, será convocada nova Assembleia, cujo edital de convocação será expedido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**CAPÍTULO XI  
DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS**

**Art. 60** - Para ocorrer aos encargos de suas atividades, a Cooperativa cobrará pelos serviços prestados taxas e comissões, conforme o presente Estatuto.

**Art. 61** - No fim de cada exercício, serão encerrados o balanço do ativo e passivo e a conta das sobras e perdas da Cooperativa, e das sobras líquidas serão deduzidas as percentagens abaixo discriminadas, na seguinte ordem:

**1** – 20% (vinte por cento) para Fundo de Reserva Legal;

**2** – 20% (vinte por cento) para o Fundo de Desenvolvimento;

**3** – 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

**Parágrafo 1º** - Além das distribuições mencionadas neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação e as respectivas percentagens a serem deduzidas das sobras líquidas.

**Parágrafo 2º** - As sobras líquidas e outros créditos, não reclamados no prazo de 05 (cinco) anos, reverterão em favor do Fundo de Desenvolvimento.

**Parágrafo 3º** - Os fundos enumerados neste artigo, ou outros que venham a ser criados, são indivisíveis entre os associados, exceto no caso de liquidação da Sociedade.

**Art. 62** - O Fundo de Reserva Legal é destinado a reparar as perdas da Sociedade e atender ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 63** - O Fundo de Desenvolvimento pode ser aplicado em todas as iniciativas que dizem respeito ao desenvolvimento econômico e social da Cooperativa, podendo ser aumentado além do percentual fixado pelo nº 2 do Art. 61 deste Estatuto, também pela jóia de admissão, auxílios, donativos e outras fontes.

**Art. 64** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social é destinada à prestação de assistência aos associados e aos próprios empregados da Cooperativa.

**Parágrafo único** - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos por esse Fundo, poderão ser executados diretamente ou mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

**Art. 65 -** As sobras líquidas, apuradas após dedução dos fundos, serão devolvidas aos associados, na proporção do volume das operações que tenham realizado com as respectivas unidades operacionais da Cooperativa, ou levadas a crédito da conta de capital dos associados, respeitada a proporcionalidade estabelecida neste artigo e obedecendo ao disposto no parágrafo 3º do Art. 40.

**Parágrafo único -** Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da Sociedade serão levantadas separadamente, reatando-se pelas unidades operacionais aquelas que lhes forem comuns.

**Art. 66 -** Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com saldo do Fundo de Reserva Legal.

**Parágrafo único -** Se, porém, o Fundo de Reserva Legal for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, respeitando-se, sempre, a proporcionalidade por unidades operacionais.

**Art. 67 -** No cumprimento de suas finalidades e sempre nos limites da Lei e deste Estatuto, a Cooperativa poderá ajustar com bancos, instituições financeiras, autarquias e pessoas jurídicas e fiscais, operações passivas de crédito.

**CAPÍTULO XII  
DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 68 -** A Cooperativa se dissolverá voluntariamente salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- I - decorrer o prazo de sua duração;
- II - houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;
- III - tiver alterado a sua forma jurídica;
- IV - quando seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no “ caput ” do Art. 19 deste Estatuto, salvo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles forem restabelecidos;
- V - pelo cancelamento de Autorização de Funcionamento;
- VI - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo 1º -** Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.





**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. - COCATREL**  
(APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/10/18)  
CNPJ/MF 25.266.685/0001-43 NIRE 31 40001726-7  
[www.cocatrel.com.br](http://www.cocatrel.com.br)

---

**Parágrafo 2º** - A dissolução da Cooperativa e sua consequente liquidação obedecerão às disposições legais e regulamentares vigentes na época.

**CAPÍTULO XIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 69** - As interpretações do presente Estatuto, feitas pelo Conselho de administração, no que não contrariem a legislação vigente, tornar-se-á normas definitivas depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

**Art. 70** - Os casos omissos ou duvidosos, que não encontraram soluções neste estatuto, serão resolvidos, supletivamente, pela legislação cooperativista e pelos princípios doutrinários.

**Art. 71** - A Cooperativa poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, filiar-se a cooperativas centrais e federações que se proponham a executar finalidades idênticas às suas.

**Art. 72** - A Cooperativa manterá rigorosamente escriturados os livros fiscais e os demais exigidos pela lei cooperativista e pelo presente Estatuto.

**Art. 73** - As disposições deste Estatuto, inclusive a contagem de prazos nele estipulados, começam a vigorar a partir de seu registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**Art. 74** - Qualquer dos Diretores, de comum acordo entre eles e devidamente autorizados pelo Conselho de Administração, poderá assumir parte das atribuições (previstas nos artigos 47, 48 e 49) de outro, como também delegar parte de suas atribuições a outro.

**Art. 75**- A percentagem de que trata o Art. 22 deste estatuto, é equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento).

**APROVADO EM AGE REALIZADA EM 23/ 10/ 2.018**

Marco Valério Araújo Brito  
Diretor Presidente  
CPF: 603.863.396-00





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/246.358-6	J193000056822	07/06/2019

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
603.863.396-00	MARCO VALERIO ARAUJO BRITO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRES PONTAS LTDA, de nire 3140001726-7 e protocolado sob o número 19/246.358-6 em 07/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7341191, em 10/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
603.863.396-00	MARCO VALERIO ARAUJO BRITO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
603.863.396-00	MARCO VALERIO ARAUJO BRITO

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
603.863.396-00	MARCO VALERIO ARAUJO BRITO

Belo Horizonte. Segunda-feira, 10 de Junho de 2019





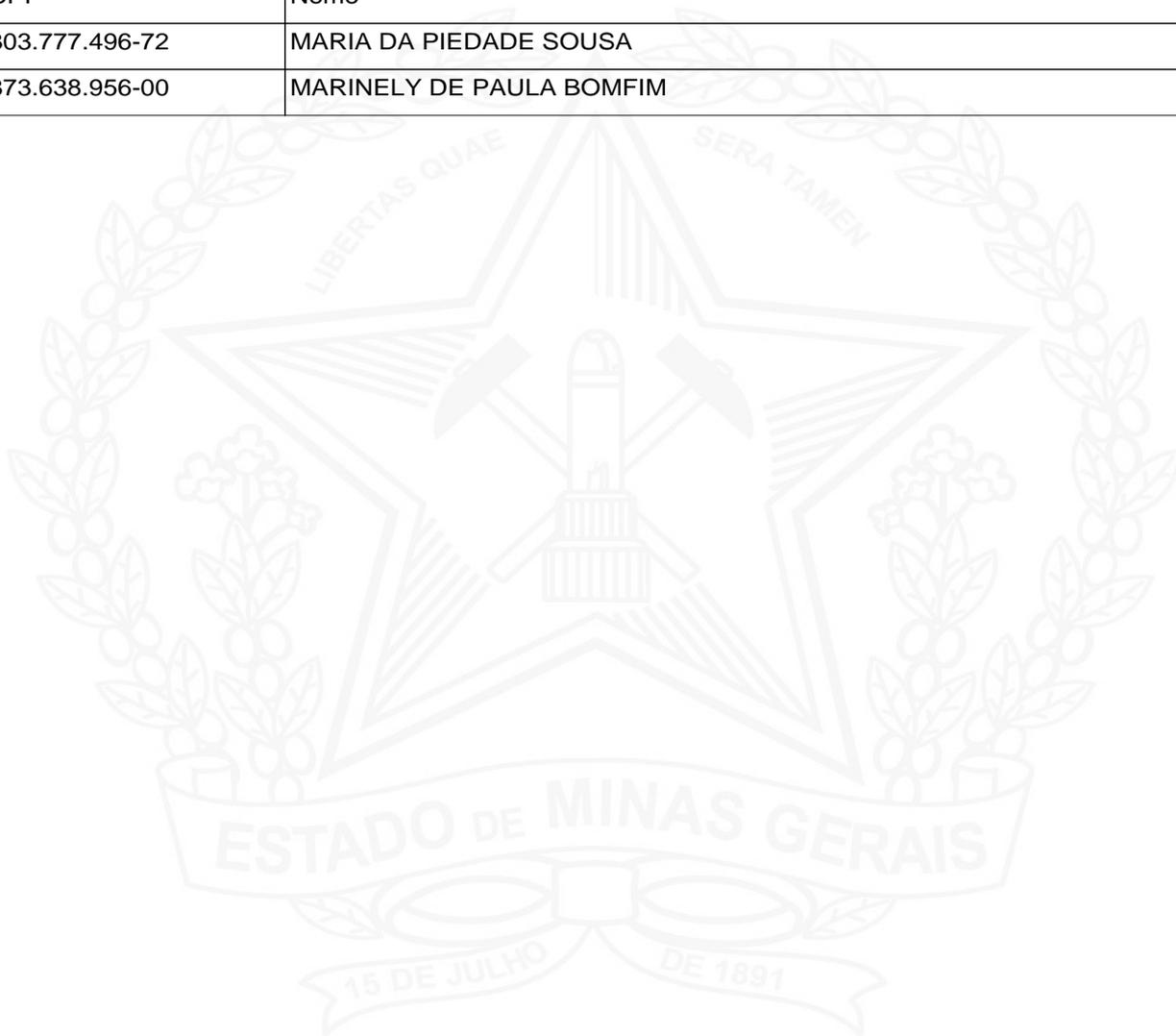
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
303.777.496-72	MARIA DA PIEDADE SOUSA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Segunda-feira, 10 de Junho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7341191 em 10/06/2019 da Empresa COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRES PONTAS LTDA, Nire 31400017267 e protocolo 192463586 - 07/06/2019. Autenticação: 39F9A7E7D31A9FF0B45F1CAFC0E8E6D78B9F2D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/246.358-6 e o código de segurança 5kTC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 32/32